



LEI nº 489/06

EDÉIA-GO., 18 DE MAIO DE 2006.

“ Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, alienar lotes urbanos de propriedade do Município e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, no termo desta Lei, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienar bens imóveis do Patrimônio Municipal, dando prioridade aos que estão de posse dos mesmos a mais de 05 (cinco) anos e, segundo avaliação técnica da Comissão de Avaliação Imobiliária deste Município, constantes do Lote 01 da Quadra 30, no centro e dos Lotes da Quadra 3, no Setor Aeroporto e Lt. 04, da Qd-19, Setor Alegrete.

Art. 2º - O valor dos lotes da referida Quadra, avaliados pela Comissão de Avaliação de Imóveis de propriedade do Município de Edéia-Go., para a Alienação são de:

- R\$ 3,50 (treis reais e cinqüenta centavos), o metro quadrado dos lote de categoria comercial;
- R\$ 1,50 (hum real e cinqüenta centavos), o metro quadrado dos lotes de categoria residencial.
- R\$ 0,80 (oitenta centavos), o metro quadrado dos lotes categoria residencial periferia e bairros antigos.

Parágrafo-Único – A não observância do “caput” do Artigo 1º desta Lei, ficará sem efeito a doação autorizada, voltando ao domínio do Município, sem Prejuízo.



Art. 3º - O pagamento deverá ser efetuado em parcela única e em moeda corrente.

Parágrafo Único – A Escritura será outorgada pela Prefeitura no momento em que for efetuado o pagamento dos valores apurados pela Comissão de Avaliação de Imóveis deste Município.

Art. 4º - A avaliação que se refere ao Art. 2º desta Lei, tem validade até o dia 30 de Junho de 2006.

Art. 5º - As receitas oriundas das referidas alienações, deverão ser registradas no quadro do demonstrativo do balancete do mês em se der a operacionalização da medida;

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA,
Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de Maio de 2.006.

P U B L I Q U E - S E , R E G I S T R E - S E e C U M P R A - S E

8-10 *Elson Tavares de Freitas*
ELSON TAVARES DE FREITAS
Prefeito Municipal